



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 614/19

DE 18 DE MARÇO DE 2019

Altera os §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei nº 542/2016 do Município de Porto da Folha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* e §§1º e 2º do art. 30 da Lei nº 542 de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

(...) ART. 30 – DOS SERVIDORES QUE DESEMPENHARÃO A FUNÇÃO DE AGENTES DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO MUNICIPAL

§1º - Os Agentes da autoridade de Trânsito serão compostos por servidores públicos efetivos do Município de Porto da Folha aprovados através de concurso público e nomeados para desempenhar tal função, e na falta destes, a função poderá ser desempenhada pelos Guardas Municipais, os quais tem essa atribuição, conforme Lei Municipal nº228/2005 e Lei nº 13.022/2014.

§2º - Os servidores descritos nesse artigo terão seus direitos descritos no Estatuto do servidor Municipal, Lei Orgânica Municipal ou legislação própria;

Art. 2º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

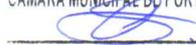
Publique-se. Cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 18 de março de 2019.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA


Evelberks Laurentino da Silva
Presidente

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro
CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com/gabinete@portodafolha.se.gov.br